

PROJETO DE LEI Nº 2.573, DE 1997

REDAÇÃO FINAL

Desafeta a área pública de uso comum do povo no Conjunto "H" da QE 38 do Guará II, Região Administrativa X, e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica desafetada a área pública de uso comum do povo, contígua ao Lote 39, do Conjunto "H" da QE 38 do Guará II, com superfície total de 116,85 m² (cento e dezesseis metros e oitenta e cinco decímetros quadrados), que passa à categoria de bem dominial.

Parágrafo único. A área referida no *caput* deste artigo possui as seguintes confrontações:

- I - lateral esquerda com o Lote 39 do Conjunto "H";
- II - lateral direita com área pública;
- III - fundo com os Lotes 36 e 37 do Conjunto "H";
- IV - frente com via pública.

Art. 2º A área desafetada fica destinada a uso residencial, com finalidade de habitação unifamiliar.

Art. 3º Para efeitos de regularização da ocupação e domínio da área desafetada, o ocupante da área objeto desta Lei terá direito de compra, obedecidos os critérios de aquisição estabelecidos para os demais adquirentes de lotes da QE 38 do Guará II.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei de modo a garantir a ocupação, a regularização e o domínio da área de que trata o artigo anterior.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 16 de abril de 1997.